

CONTRATO Nº 07/18

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E MMP VEPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Gestão, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

MMP VEPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, com sede à Rua Dom Eduardo, nº 56, Bairro Rodoviário, CEP 74.430-170, Goiânia GO, Fone 32713711 32861783, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.629.799/0001-91, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu sócio proprietário, MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, RG 4065467 DGPC /GO, CPF/MF nº 018.115.381-50, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao **Processo nº 2017000424 Dispensa de Licitação nº 005/2018**, à proposta de preços apresentada e às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e Lei Estadual 17.928/12, de 27 de dezembro de 2012.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **Peças Diversas para carroceria, para Veículos Articulados e Biarticulados Volvo B-340M – DH12E, com Carroceria Neobus Mega BRT**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, seus Anexos e nesta minuta.

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA. Dispensa de Licitação: 0005/2018 - Cod.: 054880

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	11785	PERFIL MATA JUNTA DE ACABAMENTO DA COLUNA DA PORTA CARROCERIA NEUBUS MEGA BRT 2011		PC	50,00	86,00	4.300,00
			NEOBUS				
2	12030	RETROVISOR INTERNO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PC	82,00	122,95	10.081,90
			NEOBUS				
3	12051	BORRACHA DO BATENTE DA PORTA DO PASSAGEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		MT	125,00	16,93	2.116,25
			NEOBUS				
4	12055	CAPSULA AMARELA PARA CANO DE CORRE MAO 1X1/8 CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		MT	50,00	8,40	420,00
			NEOBUS				
5	12062	CATAVENTO DA JANELA DO MOTORISTA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PC	95,00	173,91	16.521,45
			NEOBUS				
6	12065	GARRA BIPARTIDA DOS BANCOS LD DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PC	190,00	23,77	4.516,30
			NEOBUS				
7	12094	FAIXA REFLETIVA LD - 3M 300X50MM - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	235,00	4,90	1.151,50
			NEOBUS				
8	12119	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PÇ	190,00	116,00	22.040,00
			NEOBUS				
9	12121	CONJUNTO ARCO INFERIOR PARABRISA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PC	5,00	619,74	3.098,70
			NEOBUS				
10	12122	TUBO DE AÇO GALVANIZADO 30X40X2.7 COMPLEMENTO COLUNA DIANTEIRA LADO ESQUERDO CARROCERIA NEUBUS MEGA BRT 2011		PC	5,00	319,63	1.598,15
			NEOBUS				
11	12144	CONJUNTO DE DOBRADIÇA DA GRANDE DIANTEIRA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO 2011		CJ	12,00	684,71	8.216,52
			NEOBUS				
12	12168	REVESTIMENTO P/ BANCO CURVIM 4067/025 AMARELO REAL CARROCERIAS NEOBUS MEGA BRT		MT	20,00	50,80	1.016,00
			NEOBUS				
13	12193	ALAVANCA COMANDO DE ACIONAMENTO DA PORTA L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PÇ	20,00	136,85	2.737,00

M.O. Ribeiro

			NEOBUS					
14	12195	BORRACHA CENTRAL DA PORTA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PÇ	240,00	90,80	21.792,00	
			NEOBUS					
15	12294	BRAÇO DO LIMPADOR DE PÁRA-BRISA L/D DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PÇ	40,00	188,05	7.522,00	
			NEOBUS					
16	12301	GRADE CAPTAÇÃO AR EXAUTOR/INSUFLADOR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PÇ	15,00	64,73	970,95	
			NEOBUS					
17	12308	PERFIL EM PVC DO DEGRAU DA ESCADA DA PORTA URBANO AMARELO		BAR	100,00	58,09	5.809,00	
			NEOBUS					
18	12626	CONJUNTO DE HASTE DO LIMPADOR DE PARABRISA C/ PALHETA L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		COJ	142,00	267,91	38.043,22	
			NEOBUS					
19	12627	CONJUNTO DE HASTE DO LIMPADOR DE PARABRISA RGB L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		COJ	142,00	267,91	38.043,22	
			NEOBUS					
20	12630	CONJUNTO DO MANCAL PRINCIPAL DO LIMPADOR DE PARABRISA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		COJ	40,00	152,73	6.109,20	
			NEOBUS					
21	12635	PUXADOR DO VIDRO DA JANELA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PÇ	282,00	8,60	2.425,20	
			NEOBUS					
22	13131	QUEBRA-SOL DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO		PÇ	170,00	93,60	15.912,00	
			NEOBUS					
23	13186	MOLA DE ACIONAMENTO DO ASENTO DO CADEIRANTE L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PÇ	190,00	43,82	8.325,80	
			NEOBUS					
24	13187	MOLA DE ACIONAMENTO DO ASENTO DO CADEIRANTE L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PÇ	190,00	43,82	8.325,80	
			NEOBUS					
25	13188	FECHO LIGUETA TRINCO MOEDA C/ FENDA ACIONAMENTO CURTO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PÇ	95,00	38,90	3.695,50	
			NEOBUS					
26	13600	SUPORTE SUPERIOR DE SUSTENTAÇÃO DA ARVORE DA PORTA HIPERPOLICA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011 ARTICULADO E BI - ARTICULADO		PÇ	15,00	274,23	4.113,45	

27	13601	ACABAMENTO ABS SUPERIOR DA PORTA L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011 ARTICULADO E BI - ARTICULADO		PÇ	60,00	186,33	11.179,80	
			NEOBUS					
28	13603	ACABAMENTO ABS INFERIOR DA PORTA L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011 ARTICULADO E BI - ARTICULADO		PÇ	60,00	186,33	11.179,80	
			NEOBUS					
29	13604	ACABAMENTO ABS INFERIOR DA PORTA L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011 ARTICULADO E BI - ARTICULADO		PÇ	60,00	186,33	11.179,80	
			NEOBUS					
30	13606	MOLA HELECOIDICAL CONJUNTO BRAÇO ESCAMOTEAVEL DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011 - ARTICULADO E BI - ARTICULADO		PÇ	95,00	94,17	8.946,15	
			NEOBUS					
31	13862	MANIVELA DO EIXO DO LIMPADOR DO PÁRA-BRISA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	50,00	59,32	2.966,00	
			NEOBUS					
32	13910	REVESTIMENTO P/BANCOS DE ONIBUS CURVIN AMARELO OU CONFORME AMOSTRA - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		MT	40,00	54,00	2.160,00	
			NEOBUS					
33	13972	FAIXA REFLETIVA L/E - 3M 300X50MM - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	190,00	4,90	931,00	
			NEOBUS					
34	13973	CONJUNTO MECANISMO TOMADA DE AR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT B2011		COJ	50,00	148,94	7.447,00	
			NEOBUS					
35	13976	CONJUNTO PEGAMÃO POSTO CADEIRANTE DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		COJ	20,00	94,83	1.896,60	
			NEOBUS					
36	14693	TAPETE DE REVESTIMENTOS DA CARROCERIA NEOBUS-AZUL, ANO 2011.		MT	40,00	298,00	11.920,00	
			NEOBUS					
37	15077	RETROVISOR REFLETIVO DIANTEIRO CRISTAL - 5694 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	50,00	14,93	746,50	
			NEOBUS					
38	15250	CONJUNTO DEFRÓSTER AR FRIO MG BRT - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	50,00	638,94	31.947,00	
			NEOBUS					
39	15251	EXAUTOR INSUFLADOR - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	20,00	294,70	5.894,00	
			NEOBUS					
40	15268	CONJUNTO DO MECANISMO DO LIMPADOR DO PARABRISA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT-2011		PÇ	30,00	211,97	6.359,10	
			NEOBUS					
41	15269	PERFIL ALUMINIO REVESTIMENTO ARTICULADO LADO DIREITO.		BAR	5,00	186,43	932,15	
			NEOBUS					
42	15270	PERFIL ALUMINIO REVESTIMENTO SANFONA ARTICULADO LADO ESQUERDO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	5,00	186,43	932,15	
			NEOBUS					
43	15276	TRINCO GATILHO PORTINHOLA SEM VEDAÇÃO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	500,00	6,07	3.035,00	
			NEOBUS					

mo. rlb

44	15277	DURAPLAC CINZA DO FORRO LATERAL INTERNO NEOBUS		FL	50,00	248,70	12.435,00
			NEOBUS				
45	15278	SAPATA DO CORRE-MÃO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	50,00	28,94	1.447,00
			NEOBUS				
46	15279	TERMINAL ROTULAR DA PORTA MEGA BRT-2011		PÇ	20,00	116,02	2.320,40
			NEOBUS				
47	15284	CONJUNTO EIXO SUPERIOR PORTA 1250 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		CI	30,00	374,79	11.243,70
			NEOBUS				
48	15289	FILTRO CONTORNO VIDRO URBANA 4348 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	25,00	13,00	325,00
			NEOBUS				
49	15290	CONJUNTO CRUZETA BRAÇO ARTICULAÇÃO MOTORISTA - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		COJ	100,00	364,71	36.471,00
			NEOBUS				
50	15291	TRAVA BRAÇO ARTICULAÇÃO MOTORISTA - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	100,00	209,70	20.970,00
			NEOBUS				
51	15292	BORRACHA FIXAÇÃO NITRÍLICA - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	10,00	6,50	65,00
			NEOBUS				
52	15293	ESPELHO RETROVISOR CARENADO LADO DIREITO, LADO ESQUERDO, COR AMARELO E BRANCO		PÇ	5,00	488,70	2.443,50
			NEOBUS				
53	15294	ATUADOR MOLA 19X8X245X588 10 FNA AMORTECEDOR GRADE DIANTEIRA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011		PÇ	115,00	316,00	36.340,00
			NEOBUS				
54	15296	EMBOLSAGEM FARÓIS ABS L.D. (CAIXA DE FAROL INTERNA) - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	20,00	169,83	3.396,60
			NEOBUS				
55	15297	CONJUNTO ESTRUTURA LATERAL DIANTEIRA LADO DIREITO MEGA BRT VOLVO B-12M.		PÇ	5,00	719,73	3.598,65
			NEOBUS				
56	15298	ARCO SUPERIOR PARA-BRISA GALV. 40X60X2,66 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	5,00	823,71	4.118,55
			NEOBUS				
57	15299	PEGA-MÃO PU INJETADO AMARELO.		PÇ	20,00	183,90	3.678,00
			NEOBUS				
58	15300	SUPORTE INFERIOR SUSTENTAÇÃO ÁRVORE PORTA HIPERBÓLICA.		PÇ	10,00	247,39	2.473,90
			NEOBUS				
59	15301	CONJUNTO ESTRUTURA TRASEIRO MEGA BRT COM VIGIA SEM CHAMINÉ PORTINHOLA		PÇ	5,00	6.950,71	34.753,55
			NEOBUS				
60	15302	CONJUNTO ESTRUTURA PRIMEIRA PORTINHOLA SEM FECHO.		PÇ	10,00	891,38	8.913,80
			NEOBUS				

61	15303	CONJUNTO ESTRUTURA PORTINHOLA MOTOR COM CHAVE.		PÇ	10,00	1.694,03	16.940,30
			NEOBUS				
62	15304	BUCHA DOBRADIÇA PORTINHOLA LADO DIREITO.		PÇ	40,00	51,80	2.072,00
			NEOBUS				
63	15305	BUCHA DOBRADIÇA PORTINHOLA LADO ESQUERDO.		PÇ	40,00	49,75	1.990,00
			NEOBUS				
64	15306	PINO DOBRADIÇA PORTINHOLA LADO ESQUERDO.		PÇ	40,00	60,37	2.414,80
			NEOBUS				
65	15307	PINO DOBRADIÇA PORTINHOLA LADO DIREITO.		PÇ	30,00	58,09	1.742,70
			NEOBUS				
66	15308	PERFIL DE ALUMÍNIO ACABAMENTO FIBRA TETO LATERAL - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		BAR	40,00	32,60	1.304,00
			NEOBUS				
67	15309	CONJUNTO MECANISMO COM TOMADA DE AR FIBRA SEM EXAUSTOR INSUFLADOR VÃO 700 X620		COJ	50,00	1.479,00	73.950,00
			NEOBUS				
68	15310	MECANISMO TOMADA DE AR NORMA SMTU COM EMERGÊNCIA		PÇ	40,00	1.388,60	55.544,00
			NEOBUS				
69	15311	TELA ACABA EXAUSTOR INSUFLADOR CINZA NEOBUS		PÇ	20,00	102,90	2.058,00
			NEOBUS				
70	15312	SUPORTE FIXO CINTO DE SEGURANÇA		PÇ	25,00	63,82	1.595,50
			NEOBUS				
71	15313	CHAPA MANUF. COMPENSADO NAVAL 14.00 COM TRATAMENTO AUTO CLAVE		CH	30,00	238,00	7.140,00
			NEOBUS				
72	15314	ARRUELA DE ACABAMENTO TAMPA INSPEÇÃO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT		PÇ	660,00	5,50	3.630,00
			NEOBUS				
73	15315	TAPETE DE BORRACHA LISO RAMPA CRIPTOGRAFADO AMARELO 3,00X4001300 -MT² - NEOBUS -2011		MT	30,00	381,65	11.449,50
			NEOBUS				
74	15316	TAPETE REVESTIMENTO ECOFLEX CINZA NEOBUS ANO 2014.		MT²	100,00	312,67	31.267,00
			NEOBUS				
75	15342	CONJUNTO ESTRUTURA LATERAL DIANTEIRA ESQUERDA MEGA BRT B12M		PÇ	5,00	2.348,90	11.744,50
			NEOBUS				

mo. 1.0

76	15454	TRAVA BICO DE PAPAGAIO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	470,00	6,10	2.867,00
77	15528	COLA PARA TAPETE	NEOBUS	GL	30,00	93,80	2.814,00
78	15743	CHAPA DE ALUMINIO 16mm 2x1	NEOBUS	CH	30,00	189,00	5.670,00
79	15770	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	CJ	190,00	411,29	78.145,10
80	15771	CONJUNTO ESTRUTURA FIXAÇÃO ESPELHO RETROVISOR LADO DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	CJ	12,00	596,83	7.161,96
81	15772	PERFIL TAPA REBITE EM PVC CANTO TRASEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	50,00	198,20	9.910,00
82	15774	CONJUNTO DE MECANISMO TOMADA DE AR DO TETO SOLAR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	50,00	197,43	9.871,50
83	15776	PRIMEIRA PORTINHOLA LADO ESQUERDO DE ACESSO RADIADOR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	20,00	1.293,80	25.876,00
84	15777	SEGUNDA PORTINHOLA LADO ESQUERDO DE ACESSO RADIADOR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	20,00	1.274,63	25.492,60
85	15778	TERCEIRA PORTINHOLA LADO ESQUERDO DE ACESSO RADIADOR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	20,00	1.320,64	26.412,80
86	15779	PRIMEIRA PORTINHOLA LADO ESQUERDO DE ACESSO RADIADOR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	12,00	1.480,25	17.763,00
87	15780	PERFIL EM PVC DO CANTODIANTEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	100,00	98,70	9.870,00
88	15781	ACABAMENTO DO VAO DAS RODAS OU ARO DO PASSARODA EM PVC DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	50,00	410,70	20.535,00
89	15784	ACABAMENTO ABS INFERIOR DAS PORTAS TRASEIRAS L/ESQUERDO CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - ANO 2014 ARTICULADO .	NEOBUS	PÇ	50,00	206,70	10.335,00
90	15785	ACABAMENTO ABS SUPERIOR DAS PORTAS DO MEIO L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2014 ARTICULADO .	NEOBUS	PÇ	60,00	206,82	12.409,20
91	15792	PEGA MAO DA PORTA DIANTEIRA 80X3 CM DA CARROCERIA MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	20,00	86,61	1.732,20
92	15793	PEGA MAO DA PORTA DO MEIO 55X3 CM DA CARROCERIA MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	30,00	82,49	2.474,70

93	15800	PIVO INFERIOR DA BASE DO VARAO DA PORTA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	60,00	118,64	7.118,40
94	15801	PUXADOR DE VIDRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	NEOBUS	PÇ	285,00	14,93	4.255,05
95	15814	BATENTE DO PARACHOQUE DIANTEIRO DA CARROCERIA DO MEGA BRT 2014	NEOBUS	PÇ	70,00	83,90	5.873,00
96	15903	FLEXIVEL DO ELEVADOR DO CADEIRANTE - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	20,00	526,73	10.534,60
97	16405	LUVIA BALAUSTRÉ CURVA DO CORRE-MAO DA CARROCERIA NEOBUS ANO 2011	NEOBUS	PC	60,00	27,83	1.669,80
98	16406	TRINCO DA TAMPA DA BOMBA DA PORTA CARROCERIA NEOBUS ANO 2014	NEOBUS	PÇ	190,00	42,84	8.139,60
99	2331	DOBRODICA GRANDE 1,65m DA TAMPA DO BAGAGEIRO DA CARROCERIA MEGA ALFA E DA ARTICULACAO NEOBUS 2011	NEOBUS	PÇ	115,00	206,70	27.770,50
100	404	CHAPA DE ALUMINIO Nº 18 DE 3 000 X 1250MM - PARA LATERAL EXTERNA DE CARROCERIA DE ONIBUS	NEOBUS	CHA	30,00	350,25	10.507,50
101	437	COLA BRASCOPLAST LATA DE 750GR	NEOBUS	LAT	50,00	22,70	1.135,00
102	460	CORDA MONOFIL NUMERO 2 PARA INTERRUPTOR DE CAMPAINHA DE ONIBUS	NEOBUS	MET	750,00	1,60	1.200,00
103	5465	ESTICADOR DO CABO DE ACO DA SANFONA HUBNER - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	30,00	473,81	14.214,30
104	6211	PERFIL DE ALUMÍNIO DO ACABAMENTO DO TETO DA CARROCERIA NEOBUS ANO 2011.	NEOBUS	BAR	400,00	27,77	11.108,00
105	6928	BORRACHA TIPO MEIA LUA DA ARTICULAÇÃO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PEC	470,00	201,93	94.907,10
106	7404	ADESIVO POLIURETANO P/ COLAGEM DE VIDROS E CHAPAS EM AUTOMOVEIS E ONIBUS 310 ml/375g - COR PRETA.	NEOBUS	TUB	400,00	28,60	11.440,00
107	8187	CHAPA DE ALUMINIO N.º 18 DE 3000 X 1000MM - PARA LATERAL EXTERNA DE CARROCERIA DE ONIBUS	NEOBUS	CH	30,00	296,88	8.906,40
108	8563	CINTO DE SEGURANÇA 3 PONTAS DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	25,00	91,80	2.295,00

marco

111	9542	SAPATA DE PLASTICO COMPLETA DO ASSALHO DO ALPHA E NEOBUS MEGA BRT 2011 - ARTICULADO E BI - ARTICULADO	NEOBUS	PÇ	282,00	36,11	10.183,02
			NEOBUS				
112	9602	ADESIVO POLIURETANO P/ COLAGEM DE VIDROS E CHAPAS EM AUTOMOVEIS E ONIBUS 310ml/375g - COR CINZA	NEOBUS	TUB	15,00	28,60	429,00
			NEOBUS				
113	9633	REPARO DA BOMBA DA PORTA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	JG	250,00	47,92	11.980,00
			NEOBUS				
114	9968	BORRACHA TIPO LENCOL 1/8 C/ UMA LONA, LARGURA DE UM METRO.PARA SUBSTITUIR BORRACHA DA PORTA CARROÇERIA NEOBUS ANO 2011.	NEOBUS	MT	845,00	76,90	64.980,50
			NEOBUS				
115	9976	CHAPA DE ALUMINIO 3X1 DE 18 mm	NEOBUS	CH	30,00	297,00	8.910,00
			NEOBUS				
116	12008	SANFONA COMPLETA DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT BI-ARTICULADO 2011	NEOBUS	PC	5,00	22.580,00	112.900,00
			NEOBUS				
117	16999	EIXO DA REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO DO MOTORISTA CARROÇERIA NEOBUS 2011	NEOBUS	PÇ	65,00	388,50	25.252,50
			NEOBUS				
118	16978	ALAVANCA COMANDO ACIONAMENTO INFERIOR DA PORTA DE EMERGENCIA TRAZEIRA CARROÇERIA NEOBUS MEGA - 2011	NEOBUS	PÇ	65,00	219,80	14.287,00
			NEOBUS				
119	12194	ALAVANCA COMANDO DE ACIONAMENTO DA PORTA L/ESQUERDO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PÇ	75,00	226,77	17.007,75
			NEOBUS				
120	16977	TERMINAL DA PORTA DE EMERGENCIA ROSCA DIR. CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011	NEOBUS	PÇ	100,00	68,53	6.853,00
			NEOBUS				
121	16976	TERMINAL DA PORTA DE EMERGENCIA ROSCA ESQ. CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011	NEOBUS	PÇ	100,00	70,72	7.072,00
			NEOBUS				
122	15891	VIDRO DA PORTA DINTREIRA 65X33 CARROÇERI NEOBUS ANO. 2014.	NEOBUS	UND	25,00	92,80	2.320,00
			NEOBUS				
123	14294	BANCO NOVO P/ MOTORISTA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT	NEOBUS	PÇ	25,00	2.090,00	52.250,00
			NEOBUS				
124	12058	TERMINAL DA PORTA DO PASSAGEIRO DA CARROÇERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	NEOBUS	PC	200,00	219,70	43.940,00
			NEOBUS				
125	16998	TECIDO CACHARREL COM FORRO PRETO	NEOBUS	MT	65,00	79,55	5.170,75
			NEOBUS				
126	16997	PLASTICO COURVIN LE PRETO	NEOBUS	MT	40,00	48,00	1.920,00
			NEOBUS				
127	4291	ESPUMA D-33 - 3CM DE ESPESSURA(ORTOCRIM, ORTOBOM OU SONOLAR)	NEOBUS	MET	25,00	157,80	3.945,00
			NEOBUS				
							1.648.710,64

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Gerência de Manutenção de Frota, como Gestor e como Fiscal, outro servidor, designados através de portaria pela autoridade superior,

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Do Local de Entrega do Bem

- As Peças deverão ser entregues no Almoarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 - 11:30 e 13:00 - 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;
- Deverá constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e número da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - Da Forma e Prazo de Entrega

- O prazo para a entrega das Peças, será de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico;
- Na Ordem de Fornecimento serão encaminhados as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente por conta da empresa contratada.
- A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficará condicionada autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Terceiro - Das Condições de Recebimento

Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Gerência de Suprimentos nas seguintes condições:

- Os produtos serão recebidos por servidores designados pela portaria 060/16 - Pres. de 14/06/16 nas seguintes condições:
 - *Provisoriamente*, após entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis
 - *Definitivamente*, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;
 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

no. 102

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico;

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 70, §1º, Lei 13.303/16), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- a) Caução em dinheiro, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) Fiança bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;
- c) Seguro garantia junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Das Opções de Garantia acima delineadas, a empresa vencedora poderá preferencialmente optar pela alínea “b” e “c”.

Parágrafo Segundo – Caso a opção seja alínea “a”, o valor depositado terá correção pelo índice de correção da Caderneta de Poupança.

Parágrafo Terceiro – A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 70, §2º, Lei 13.303/16).

Parágrafo Quinto - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

Parágrafo Sexto – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo Oitavo– Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Décimo – Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Primeiro – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

MORIS

- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo único - A CONTRATADA, quando adjudicatária de ambos os lotes, fracionados para o atendimento da reserva licitatória das micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006), quando ocorrentes preços diversos para produtos idênticos, deverá praticar o preço mais vantajoso à Administração Pública, readequando os valores dos lotes ao menor valor, nos ditames do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Art. 8º, §3º).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 1.648.710,64 (Hum Milhão, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Dez Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anuidade, será o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;
- ii) Contrato Administrativo;
- iii) Procedimento Licitatório;
- iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:
 - **a)** Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
 - **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

MARIA

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro da desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A. Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, as práticas previstas nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/16, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/16; e Lei Estadual nº 17.928/12, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, descrita nos art. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado

dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos objetos, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em reincidência formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos objetos, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4

MOF/dh

15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação e o saldo do contrato no caso de descumprimento parcial, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de: a) advertência; b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93); c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE; d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no

mate

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no

Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

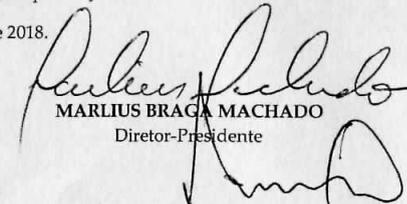
É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 09 de fevereiro de 2018.



MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente

RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão

CONTRATADA:



MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1-  Lúcio Antônio Arentes 2- _____

CPF: 386.927.241-49 386.927.241-49 CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____